



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS
Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040
www.vilanovadosul.rs.gov.br

LEI Nº 1.956, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a ceder, na forma de cessão de uso, a sala da antiga EMATER, localizado na Avenida Sincero Lemes, para a Associação de Familiares e Apoiadores de Crianças e Adolescentes com Transtorno do Espectro Autista de Vila Nova do Sul – RS / TEAVNS.

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a ceder a sala da antiga EMATER, localizado na Avenida Sincero Lemes, para a Associação de Familiares e Apoiadores de Crianças e Adolescentes com Transtorno do Espectro Autista de Vila Nova do Sul, inscrita no CNPJ sob número 52.759.569/0001-39.

Art. 2º A cessão mencionada no Art. 1º será efetuada através de concessão de uso, destinada à instalação da sede social da Associação, por tempo indeterminado.

§ 1º A Associação deverá estar legalmente constituída e devidamente registrada, atendendo a todos os requisitos legais para operar como uma associação sem fins lucrativos.

§ 2º No caso de extinção ou dissolução da referida Associação, ou de alteração da finalidade de uso, a sala reverterá automaticamente ao domínio do Município.

§ 3º Considerando o interesse público no fortalecimento das associações comunitárias, ainda que o imóvel a ser cedido não possua utilidade para o Município, a cessão será não onerosa.

§ 4º O Município disponibiliza laudo técnico da estrutura do imóvel a ser cedido. *(Incluído pela Emenda Aditiva nº 002, de 26 de dezembro de 2023)*

Art. 3º Durante a vigência da cessão, todas as despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água, internet e manutenção serão de responsabilidade do município, e a limpeza da área física do imóvel será de responsabilidade da associação. *(Alterado pela Emenda Modificativa nº 003, de 26 de dezembro de 2023)*

§ Único. O Poder Executivo se compromete a disponibilizar a sala em condições ideais para uso.

Art. 4º Se caso houver contratação de profissionais permanentes, serão de responsabilidade da associação. *(Alterado pela Emenda Modificativa nº 004, de 26 de dezembro de 2023)*

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vila Nova do Sul, 17 de janeiro de 2024.


SÉRGIO OVÍDIO ROSO CORADINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PUBLICADO NO MURAL
DE 17/01/2024 A 31/01/2024
RESP: *Thielson Alves*